

PRÉMIO #FUTEBOLPARATODOS

REGULAMENTO

O prémio Futebol Para Todos tem como objetivo envolver a sociedade civil em temas tão prementes como são o combate à discriminação e a promoção da inclusão social.

O prémio é dirigido a instituições sem fins lucrativos, e consubstancia-se na apresentação de projetos – sob o preenchimento de um questionário – que considerem a prática do futebol, o veículo promotor para o combate à discriminação e à promoção da integração social de crianças, jovens, adultos e pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência.

Os projetos candidatos deverão ter como premissa que cada individuo é único, bem como a rejeição de todas as formas de discriminação com base na raça, idade, género, religião, orientação sexual, cultura e nacionalidade.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento destina-se a disciplinar o prémio #FutebolParaTodos, adiante designado por Concurso, dotando o processo de seleção de objetividade, rigor e transparência.

Artigo 2º

Âmbito territorial

O presente Regulamento aplica-se, exclusivamente, ao território português.

II. DAS CANDIDATURAS

Artigo 3º

Elegibilidade

Consideram-se elegíveis, para efeitos de atribuição do prémio, todas as instituições sem fins lucrativos, com sede em Portugal, que se candidatem ao presente Concurso e reúnam as seguintes condições:

- encontrar-se legalmente constituída e registada, e cumprir todas as condições legais necessárias ao pleno exercício da respetiva atividade;
- possuir situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- possuir ou assegurar a organização, os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do projeto;

- possuir contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º

Projetos

1. São elegíveis todos os projetos, que promovam a melhoria das condições de vida e a integração social, assim como o combate à discriminação social, através do futebol ou da sua prática.
2. Cada Entidade Promotora tem direito a candidatar-se a apenas um projeto.

Artigo 5º

Candidatura

1. A abertura das candidaturas será publicitada no site da FPF - www.fpf.pt, e na revista FPF360, bem como nas respetivas plataformas digitais oficiais da FPF, a saber: Facebook, LinkedIn, Twitter, entre outros.
2. As candidaturas devem ser dirigidas à FPF, exclusivamente por via eletrónica, para o endereço futebolparatodos@fpf.pt, no prazo estipulado na alínea a) do n.º 1, do artigo 6.º, com o preenchimento obrigatório do formulário a disponibilizar para o efeito, que será disponibilizado em www.fpf.pt.
3. Apenas serão admitidas as candidaturas que reúnam os requisitos exigidos no número anterior.
4. O resumo do projeto, a preencher no formulário, deve ser redigido em português ou inglês e conter no máximo 1000 (mil) caracteres. Todos os restantes documentos deverão ser submetidos em anexos.

Artigo 6º

Prazos

- 1) Os prazos para tramitação do Concurso são os seguintes:
 - a) Apresentação das candidaturas: 31 de janeiro de 2019 a 31 de maio de 2019;
 - b) Avaliação dos projetos: 1 de junho a 15 de julho de 2019
 - c) Divulgação de resultados: Até 30 de agosto de 2019.

Artigo 7º

Complementaridade

Os projetos candidatos que já usufruam de outros apoios, nacionais, comunitários ou internacionais, são igualmente elegíveis ao Prémio #FutebolParaTodos, devendo essa informação ser reportada na candidatura.

Artigo 8º

Critério de Seleção

1. O critério de seleção adotado para eleger o(s) projeto(s) vencedor (es) é o da candidatura com maior pontuação global.

2. A avaliação dos projetos será feita de acordo com um sistema de pontuação de 1 a 5, considerando o 1 como a pontuação mais baixa e o 5 como a pontuação mais alta.
3. A cada candidatura admitido será atribuída uma pontuação global que resulta das classificações obtidas em cada um dos seguintes fatores de apreciação:
 - adequação do projeto aos objetivos do prémio;
 - adequação dos custos apresentados aos objetivos e ao programa de trabalhos propostos;
 - qualidade do projeto quanto à originalidade, planeamento, resultados esperados e grau de respetiva difusão;
 - relevância e importância para o desenvolvimento de atividades do projeto noutras instituições;
 - viabilidade de alargamento e generalização dos resultados do projeto;
 - pré-aprovação da Associação de Futebol com tutela sobre a região.
4. A Qualidade Técnica da Candidatura será valorizada tendo em linha de conta a relevância, fundamentação e programação dos seus objetivos, a sua abrangência em termos de população alvo, e o carácter inovador da sua abordagem.
5. A Sustentabilidade da Candidatura será valorizada tendo em linha de conta a experiência e solidez da entidade promotora, bem como a adequabilidade e exequibilidade do projeto em termos da sua aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 9º

Júri do concurso

O painel de jurados é constituído por 2 elementos da Federação Portuguesa de Futebol e por 3 elementos representativos de entidades externas.

Artigo 10º

Informação

O júri do prémio pode requerer, a todo o tempo, e a qualquer entidade promotora das candidaturas, a apresentação de informação e documentação complementar.

Artigo 11º

Prémio

1. O montante atribuído no âmbito do prémio #FutebolParaTodos assume a forma de donativo e terá o valor máximo de EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros).
2. O valor referido no número anterior pode ser atribuído na íntegra a um só projeto ou distribuído por vários projetos.



Artigo 12º

Disponibilização do Prémio

O prémio previsto no artigo anterior é disponibilizado na conta à ordem do beneficiário identificado na candidatura, mediante a entrega por parte da entidade promotora de fatura/recibo no respetivo valor.

Artigo 13º

Exclusão de candidaturas

As candidaturas ao prémio serão excluídas pelo Júri caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- incumprimento de qualquer das condições de acesso, previstas nos artigos 3º e 5º do presente Regulamento;
- não submissão e receção da candidatura, nos termos do nº 1 do artigo 6º do presente Regulamento, dentro do prazo estipulado no aviso de abertura;
- preenchimento incorreto ou incompleto do questionário de candidatura;
- não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada pelo Júri do prémio;
- prestação de falsas declarações por parte de entidade promotora;
- situações de duplicação de apoios para as mesmas despesas, nos termos legais e deste Regulamento.

Artigo 14º

Divulgação de resultados

1. A divulgação do (s) premiado (s) será efetuada no site da Internet da Federação Portuguesa de Futebol – www.fpf.pt -, na respetiva área atribuída ao prémio #FutebolParaTodos.
2. A Federação Portuguesa de Futebol reserva-se o direito de divulgar as candidaturas premiadas em cerimónia pública e na comunicação social.
3. O (s) premiado (s) poderá (ão), igualmente, divulgar a atribuição do prémio, nos termos a acordar com FPF.

Artigo 15º

Acompanhamento e Avaliação

1. Durante o período de vigência, a (s) entidade (s) premiada (s) será (ão) objeto de acompanhamento e avaliação, por parte da FPF.
2. As entidades premiadas deverão remeter para a Federação Portuguesa de Futebol, com vista à verificação do cumprimento dos objetivos que justificaram a atribuição do prémio, as faturas ou documentos equivalentes comprovativos das despesas do projeto, emitidas após a data da divulgação dos resultados nos termos do artigo 15.º do presente Regulamento.
3. Nos 30 (trinta) dias seguintes à data de conclusão do projeto, a (s) entidade (s) premiada (s) facultarão por escrito à Federação Portuguesa de Futebol um Relatório Final, no qual fazem constar os resultados atingidos pelo projeto e uma autoavaliação da sua performance.

Artigo 16º

Proteção de Dados

1. A FPF é a responsável pelo tratamento de dados pessoais recolhidos para efeitos de candidatura ao presente Concurso.
2. O fornecimento dos dados pessoais referidos no número anterior é necessário e obrigatório para efeitos de processamento de toda a dinâmica da iniciativa e seleção dos premiados. O não fornecimento dos dados pessoais implica a impossibilidade de atribuição do prémio.
3. O fundamento para o tratamento dos dados pessoais por parte dos respetivos responsáveis é a prossecução do interesse público e o interesse legítimo.
4. O responsável pelo tratamento nomeou um encarregado de proteção de dados que poderá ser contactado através do seguinte endereço: dpo@fpf.pt.
5. O responsável pelo tratamento não transmitirá os dados pessoais a Terceiros, exceto para dar cumprimento à finalidade para a qual foram recolhidos, quando exigido por lei ou para responder ao processo legal. A transmissão de dados a Terceiros é realizada de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e dentro dos limites das finalidades prosseguidas para o tratamento de dados pessoais.
6. O período de tempo durante o qual os dados pessoais são conservados é o necessário à finalidade para a qual serão tratados, exceto se, por imposição legal, seja necessário a conservação por período superior.
7. Nos termos legais, os titulares dos dados têm o direito de, quando aplicável, retirar o consentimento, de acesso, de retificação, de limitação de tratamento, de oposição, de portabilidade e eliminação de dados pessoais, devendo para o efeito entrar em contacto com os responsáveis pelo tratamento.
8. O titular dos dados tem, ainda, direito a apresentar reclamação à CNPD ou a outra entidade de controlo competente nos termos da Lei.
9. Os dados pessoais comunicados no âmbito da presente iniciativa serão tratados com respeito pela legislação de proteção de dados, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, garantindo-se a segurança e confidencialidade do tratamento dos dados pessoais.
10. Para mais informações, pode ser consultada a Política de Privacidade da FPF, através de www.fpf.pt.

Artigo 17.º

Integração de lacunas

Quaisquer lacunas existentes no presente regulamento serão integradas pela FPF.